DIGITADO
CONTRATO/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802) , Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

CONTRATO Nº 279 /2016

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E O SENHOR CARLOS ALBERTO SAPATA CARUBELLI.

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),** autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada pelo Pró-Reitor de Administração - PROAD, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada **PERMITENTE** e o Senhor Carlos Alberto Sapata Carubelli, inscrito no CPF nº 350.816.348-24, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com o **Processo n.º 23080.006296/2016-09**, com sujeição às normas emanadas, por analogia, no Código Civil, nas Leis n.º 6.120/74, nº 9.784/99, nº 8.666/93 e nº 9.636/98, nos Decretos nº 980 de 11/11/1993 e nº 9.760 de 5 de setembro de 1946 e nas complementações a elas integradas, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a permissão de uso de imóvel, de propriedade da Universidade Federal de Santa Catarina, situado na Rua José Olímpio da Silva, nº 1.069, *Campus* Sul da Ilha, no Bairro Tapera, Florianópolis/SC, ao Senhor Carlos Alberto Sapata Carubelli.

1.2. No Processo nº 23080.006296/2016-09 consta as fotos e a localização do imóvel em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. Constituem-se obrigações do PERMISSIONÁRIO:

2.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quinta;

2.1.2. Zelar pelo imóvel, cuidando das instalações disponibilizadas pela PERMITENTE;

2.1.3. Servir-se do Imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a que se destina, sendo a ocupação para uso exclusivamente residencial;

2.1.4. Levar ao conhecimento da PERMITENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

2.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem a ser causados no imóvel, objeto do presente instrumento;

2.1.6. Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e/ou da ação do clima e das intempéries da natureza;

2.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas inerentes ao fornecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia, internet e coleta de lixo, inclusive as despesas ordinárias a elas relacionadas.

2.1.8. Apresentar à PERMITENTE cópia de apólice de seguro contra incêndio e outros sinistros;

2.1.9. Conservar e realizar a manutenção da higiene e salubridade do imóvel;

2.1.10. Permitir a realização de vistorias a qualquer tempo por servidor da Administração especialmente designado e identificado.

2.2. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

2.2.1. Sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, assim como ceder ou transferir o presente contrato, sem o consentimento expresso e por escrito do PERMITENTE, sem prejuízo das disposições legais pertinentes;

2.2.2. Utilizar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

2.2.3. Utilizar o imóvel para fins comerciais;

2.2.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados no local;

2.2.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

2.2.6. Realizar quaisquer modificações estéticas ou estruturais no imóvel, ainda que necessárias, sem autorização da administração. Eventuais alterações, quando realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização, exceto quando se tratar de benfeitorias comprovadamente necessárias, mediante competente processo administrativo.

2.3. O PERMISSIONÁRIO poderá, ao término do presente termo, retirar todo o mobiliário, equipamentos e materiais que adquiriu ou forneceu para utilização dos espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura deste Termo de Permissão de Uso, cuja eficácia se dará com a publicação da portaria que outorga a permissão de uso no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses enquanto houver o interesse de ambas as partes.

3.1.1 Havendo o interesse em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, o PERMISSIONÁRIO deverá formalizar seu interesse com antecedência mínima de 45 dias do término da vigência contratual.

3.1.2. Não havendo o interesse da PERMITENTE em prorrogar o período deste Termo, esta comunicará sua decisão, devidamente justificada, ao PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência.

3.1.3. O Termo de Permissão não será prorrogado, independentemente de qualquer prazo, se for identificada alguma contraprestação em débito, algum documento desatualizado ou a inexecução de qualquer cláusula deste Termo de Permissão de Uso por parte do PERMISSIONÁRIO.

3.2. Findo o prazo deste Termo de Permissão de Uso, o PERMISSIONÁRIO terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves no local indicado pela Administração. Durante o período vencido, o PERMISSIONÁRIO obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor pelo uso do imóvel objeto do presente Termo é de **R$ 383,33 (trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** mensais, a ser pago mediante desconto na folha de pagamento do PERMISSIONÁRIO.

4.1.1. Oportunamente, por interesse da PERMITENTE, será realizada uma nova avaliação para atender possíveis distorções no mercado imobiliário da região.

4.1.2. O valor pelo uso do imóvel será reajustado a cada doze meses mediante Termo de Apostilamento, de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data da portaria que outorga a permissão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO DE USO

5.1. Cessa de pleno direito a permissão de uso do imóvel a qualquer tempo, por decisão discricionária da administração e, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

5.1.1. Quando ocorrer infração do disposto na Cláusula Segunda deste termo;

5.1.2. Quando o imóvel for necessário ao serviço público;

5.2. No caso previsto no item 5.1.1, o cancelamento da permissão dar-se-á pleno direito à PERMITENTE da posse do imóvel.

5.3. Com relação à hipótese prevista no item 5.1.2, a permissão de uso, quando dada precariamente, não cria obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e

a retira discricionariamente, independentemente do consentimento do permissionário, segundo razões exclusivamente de interesse público.

5.4. O cancelamento da permissão poderá ser feito em qualquer tempo, por ato administrativo da União, sem que esta fique por isso obrigada a pagar ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias.

5.5. Nos casos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 serão feitos por notificação, em que se consignará o prazo de trinta dias para restituição do imóvel.

5.6. A extinção da permissão de uso será formalizada mediante revogação da portaria que a outorgou, precedida de comunicação ao permissionário, ocasião em que lhe será assinado prazo não inferior a 15 dias para deixar o imóvel, desobrigando-se do pagamento, apenas, após a efetiva desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente termo será controlada, fiscalizada, acompanhada e avaliada por um representante da PERMITENTE a ser designado pela Administração.

6.1.1. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PERMITENTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do PERMITENTE, de seus agentes, servidores ou prepostos.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos a partir da data da publicação da portaria de outorga de permissão no Diário Oficial da União.

Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 2016.

Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF 342.374.379-49

Carlos Alberto Sapata Carubelli
Permissionário
CPF 273.564.738-28

Testemunha1
Nome: JOÃO LUIZ LAUREANO
CPF: 530.023.189-49

Testemunha2
Nome: RAFAEL SOUZA DA ROSA
CPF: 054.500.939-18